

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP de 15 de Outubro de 2024

**CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE PARA GESTÃO
COMPARTILHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉRICO CAETANO DO AMARAL**

- Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim da Serra/SC.
– Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar visa dar viabilidade para a seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.570/2024, para o gerenciamento e operacionalização do Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, doravante HMACA, de Bom Jardim da Serra-SC.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº 1.570/2024, com o objetivo de celebrar Contrato de Gestão para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades e ações de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral de Bom Jardim da Serra-SC.

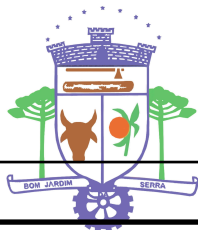
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bom Jardim da Serra possui, em razão de determinações legais e constitucionais, o objetivo de oferecer à população uma saúde de qualidade, melhorar a oferta dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com o cumprimento de metas que satisfaçam as necessidades da população, constituindo bases futuras para reorientar o modelo de gestão e de atenção à saúde da Rede de Urgência e Emergência, com o fito de atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar atendimento resolutivo das demandas de urgência e emergência ocorridas em Bom Jardim da Serra, com elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A contratação dos serviços de saúde possui natureza contínua, por serem essenciais ao atendimento da população do município de Bom Jardim da Serra, no intuito de atender aos princípios e preceitos do SUS, entendendo ainda que a interrupção desta prestação de serviço compromete as atividades finalísticas do Poder Público. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos empregados na instrução processual, resta por configurada a necessidade da contratação de uma Organização Social de Saúde para gerir os serviços objeto deste estudo.

Assim, a contratação deve vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável por igual período, até o limite máximo estabelecido pela legislação municipal, mediante análise de juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, observadas as metas constantes no contrato de gestão. A contratação compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento de material, de medicamentos e insumos em saúde e da manutenção de materiais e instalações, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

Por fim, para o adequado funcionamento técnico e administrativo do HMACA, são necessárias a organização e a execução de ações de ordem logística (limpeza e conservação, segurança, telefonia, armazenamento adequado de resíduos, transporte e disponibilidade de insumos e medicamentos, dentre outras), durante 24 horas por dia, bem como o gerenciamento de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipes técnicas e administrativas e o registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento ao público em geral.

Nesse sentido, o gestor municipal identificou a possibilidade de maior eficiência na prestação de serviços no HMACA, com garantia da qualidade da atenção, mediante a observação da experiência de vários municípios, que se utilizam de entidades prestadoras de serviços em saúde, credenciadas como organizações da sociedade civil, como alternativa viável, devido a sua agilidade em gestão, contratação e movimentação de recursos humanos e na compra de insumos.

Através da parceria com a OSS, almeja-se alcançar objetivos como a qualificação da Rede de Atenção à Urgência e Emergência, com o objetivo de aumentar a eficiência dos serviços, a redução do tempo de resposta durante os atendimentos de urgência, fundamental para a preservação da vida, a possibilidade de dar continuidade aos atendimentos, minimizando interrupções decorrentes da falta de manutenção, de insumos, de reposição de equipamentos e da ausência de médicos e demais membros da equipe técnica, objetivos esses passíveis de serem alcançados sem prejuízo do princípio da economicidade, dentre outros princípios que regem a Administração Pública.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANEJAMENTOS VIGENTES

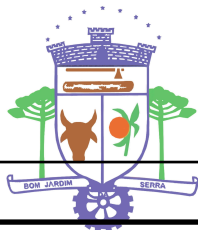
A eventual parceria proposta está alinhada ao planejamento da Administração Municipal por meio do Plano Plurianual Municipal de Saúde (2021-2024) e da Programação Anual da Saúde (2024), com previsão de discussão deste tema em reunião do Conselho Municipal de Saúde já programada para o mês de outubro de 2024.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à prestação de serviços de saúde junto ao HMACA, com o atingimento das metas e resultados pretendidos no Contrato de Gestão. A contratação será realizada na forma de Contrato de Gestão, com duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, renováveis até o limite estabelecido pela legislação vigente. Estarão aptas à contratação as entidades previamente qualificadas como Organização Social junto ao Município de Bom Jardim da Serra, as quais deverão preencher os requisitos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.570/2024:

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do art. 1º, possa se habilitar à qualificação como organização social:

- I – comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
 - d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
 - e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, no portal oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios e no portal da própria entidade, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- i) composição e atribuições da diretoria.

II – dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior para as associações civis;
- b) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Lei;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III – aprovação de sua qualificação como organização social por comissão designada por Decreto do Prefeito Municipal quando cumpridos todos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, demonstrados por meio de procedimento objetivo, em autos de processo administrativo, avalizados pelo setor de Controle Interno do Município;

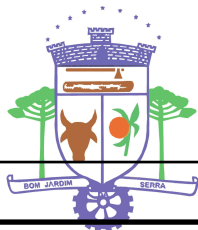
IV – fica a organização social, que vier a estabelecer contratos de gestão com o Município de Bom Jardim da Serra, obrigada a adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade (compliance), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme a Lei Federal nº 12.846/ 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Art. 6º A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Prefeito Municipal quando preenchidos todos os requisitos desta Lei aferidos pelo setor de Controle Interno do Município, na forma do inciso III do art. 2º.

À vista do que foi colacionado acima, observa-se que, apesar do caráter naturalmente discricionário da qualificação de entidades privadas como Organização Social, a Legislação Municipal inova ao elencar, em um rol taxativo, requisitos claros e objetivos a serem cumpridos pela parte interessada, cuja qualificação deverá ser aprovada por Comissão em procedimento administrativo posteriormente ratificado pelo setor de Controle Interno do Município.

Sendo assim, a exigência de prévia qualificação das entidades interessadas nos moldes municipais concretiza o interesse público relacionado a uma eficiente prestação do serviço público de saúde aos cidadãos bonjardinenses, uma vez que o procedimento de qualificação perpassa por diversos órgãos, além de impor à entidade a adoção de mecanismos internos de integridade (compliance) e auditoria, com o fito de prevenir eventuais irregularidades durante o período da contratação.

Previamente à celebração do contrato de gestão, será instituído processo de chamamento público, mediante Edital de Chamamento Público, para a realização da escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, devendo o processo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

chamamento observar os princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Quanto ao julgamento da melhor proposta de trabalho, este será realizado por uma Comissão Julgadora composta por: 02 (dois) membros da Secretaria de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Finanças e 02 (dois) especialistas no tema indicados pela Secretaria de Saúde, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 099/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.570, de 18 de julho de 2024.

Competirá, portanto, à Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público as seguintes tarefas:

- a) julgar os projetos apresentados quanto ao mérito e à adequação;
- b) avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;
- c) avaliar a capacidade técnica e operacional da proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;
- d) verificar a adequação entre os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados; e
- e) verificar a regularidade jurídica e institucional da organização social.

Escolhida a melhor proposta, elaborar-se-á o Contrato de Gestão entre o Município de Bom Jardim da Serra e a entidade vencedora, com vistas à formação da parceria entre os signatários, o qual discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público municipal e da organização social.

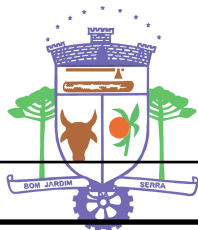
Segundo preceitua o art. 10 da Lei Municipal nº 1.570, o Contrato de Gestão deverá conter, dentre outras cláusulas, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem observados pela Comissão de Fiscalização, bem como a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

Ressalte-se ainda que a Legislação Municipal, em consonância com o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 1923/DF, exigiu que constasse no Contrato de Gestão cláusula específica contendo os critérios para contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens e para seleção de pessoal que utilizem fundos provenientes dos repasses da Administração Pública, demonstrando cuidado e zelo do legislador/administrador com a utilização do dinheiro público.

Desta forma, o procedimento de qualificação da entidade como Organização Social, a celebração do contrato de gestão, os contratos a serem celebrados - com recursos públicos - pela Organização Social com terceiros e a seleção de pessoal pela Organização Social serão conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF/1988, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade.

Ademais, o Município de Bom Jardim da Serra, ao proceder à contratação de Organização Social, atende aos princípios legais e constitucionais previamente estabelecidos, de modo a, sempre que possível, integrar especialistas da área da saúde nos processos de planejamento e nos procedimentos de contratação e de fiscalização do contrato de gestão, o que acaba por evidenciar o caráter democrático e dialógico entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil.

A Organização Social de Saúde escolhida consoante os termos do Edital de Chamamento Público deverá apresentar, no prazo estabelecido, a seguinte documentação para a formalização do Contrato de Gestão (vide Decreto nº 99/2024):



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – estatuto registrado em cartório;
- II – ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – plano estratégico da entidade;
- V – comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;
- VI – currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- VII – qualificação dos membros da equipe técnica da entidade;
- VIII – certidões negativas de débitos nos termos do inciso V do art. 11 do referido Decreto.

O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017. Serão selecionadas as propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos em futuro Edital de Chamamento Público, atendidas todas as condições, normas e exigências compatíveis com os princípios do Sistema Único de Saúde. Assim, será dada prioridade às propostas que:

- a) atendam aos princípios constantes do PMS – Plano Municipal de Saúde vigente;
- b) destinem-se à execução de atividades permanentes no âmbito da Saúde Pública;
- c) impliquem no aumento da resolubilidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- d) visem ao atendimento pleno no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina, dentro da Gestão Plena Municipal;
- e) sejam destinados à estruturação de um sistema em saúde pública hierarquizada de âmbito municipal e regional.
- f) obedeçam à rede de atenção à saúde, conforme normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- g) contemplem um apoio tecnológico, científico e acadêmico, com suporte que esteja vinculado formalmente a uma instituição de ensino superior, de notório conhecimento e desenvolvimento em pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar.

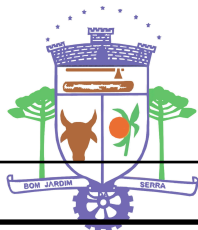
As propostas serão selecionadas pela Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público, nos termos da legislação vigente, que procederá à avaliação do critério objetivo de julgamento, verificando o grau de adequação da proposta apresentada aos objetivos específicos e ao valor de referência. A proposta vencedora será aquela que obtiver o maior grau de adequação correspondente à maior pontuação geral obtida.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para o dimensionamento do modelo assistencial, a Secretaria Municipal de Saúde considerou o quantitativo estabelecido no atual Contrato de Gestão, bem como a implantação de novos serviços, conforme análise das demandas. Isto porque o modelo atual encontra-se defasado, necessitando de mais agilidade na contratação de profissionais e ampliação de alguns serviços, a fim de atender de forma satisfatória a atual demanda observada nas unidades de saúde. Dessa forma, o objeto da contratação deverá atender às seguintes especificações técnicas e quantitativas descritas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descrição da equipe técnica a ser contratada pela vencedora – HMACA

Profissionais	Dia	Noite
Médico Clínico	1	1
Enfermeiro*	1	1
Técnico de Enfermagem	1	1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recepcionista	1	1
Motorista	1	1
Serviços Gerais (higiene hospitalar)	1	1

(*) No caso da equipe de enfermagem, a OSS deverá respeitar um índice de segurança técnico. O serviço não pode ficar desassistido de profissionais de enfermagem, caso algum colaborador precisar se ausentar do HMACA, em ocasiões como atestados médicos, férias, compensação de banco de horas, etc.

(**) O gerenciamento da escala médica caberá ao responsável técnico médico, que será contratado pela OSS.

Tabela 02 – Descrição da equipe de apoio e administrativa.

Profissional	Quantidade	Carga Horária
Coordenador Administrativo	1	A critério da OSS
Médico RT (Responsável Técnico)**	1	A critério da OSS
Auxiliar Administrativo	1	40 horas
Enfermeiro RT	1	40 horas
Farmacêutico RT – farmácia hospitalar	1	30 horas

TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

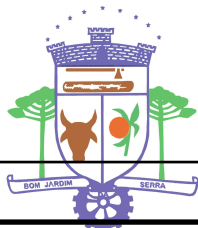
A Organização Social de Saúde poderá terceirizar os seguintes serviços, no todo ou em parte, para minimizar custos e obter ganho de escala, devendo tais informações serem dispostas em sua proposta:

- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares;
- Gases medicinais;
- Serviço de laboratório: 24 horas/sete dias por semana;
- Serviço de Radiografia (Raio-X): 24 horas/sete dias por semana;
- Locação de ambulâncias, van e veículos de passageiros, quando houver necessidade, em decorrência de quebra ou paralisações para manutenção dos veículos da frota municipal.

IMPACTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO HMACA PARA A GESTÃO MUNICIPAL

Os recursos humanos do HMACA, à época da gestão municipal (até o final de outubro de 2021), eram geridos da seguinte maneira:

- Todos os funcionários do hospital possuíam vínculo jurídico com o Município de Bom Jardim da Serra, seja por meio de processo seletivo, seja por meio de concurso público;
- Não havia previsão de escala 12h x 36h no Plano de Cargos e Salários vigente à época, o que resultava em problemas para o controle de carga horária dos profissionais;
- Todos os funcionários que atuavam no período noturno, obrigatoriamente, recebiam o adicional noturno;
- No caso dos médicos, a carga horária exigida (40 horas/semana) é de 200 horas mensais. A remuneração atual do médico corresponde a R\$ 15.999,00/mês ou R\$ 79,99/hora. A partir disso, ultrapassadas as 40 horas contratadas, pagava-se horas extras aos médicos, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, o que corresponde a cerca de R\$120,00/hora. Tal configuração de remuneração gerava os seguintes problemas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Os valores pagos por hora para contratação do médico plantonista são muito inferiores aos valores de mercado, sendo pouco atrativos, de modo que dificilmente se conseguia a contratação temporária de médicos;
- Os médicos que se encontravam vinculados acabavam fazendo mais do que 200 horas mensais, a fim de receber horas extras e assim ter uma remuneração mais atrativa. No entanto, tais profissionais de saúde acabavam atuando em longas e exaustivas escalas de trabalho, o que diminui, por conseguinte, a qualidade do trabalho do médico naquela unidade de saúde.
- Houve também diversos episódios de ausência de médico plantonista, inclusive várias ausências justificadas com atestados, o que exigia remanejamentos não-programados dos profissionais restantes para não haver falta de médico, bem como o pagamento de horas extras imprevistas, aumentando, assim, os impactos financeiros aos cofres públicos.
- Tal sistema de remuneração gerava alto impacto na folha de pagamento, impacto este que poderia variar a depender de fatores como afastamento por atestados, férias, licenças, rescisões, contribuição patronal de INSS, horas extras necessárias para manter a escala completa ao longo do mês, etc.;
- Mesmo com todas estas manobras, ainda era muito frequente a ocorrência de ausência de profissionais (principalmente médicos) durante o plantão, o que resultava em sobrecarga da Unidade Básica de Saúde (UBS), que por vezes exigia o deslocamento de profissionais para o HMACA no caso de ocorrências mais graves.

A descentralização do serviço público de saúde para as Organizações Sociais resolve o problema supracitado, resultando em uma maior flexibilidade no manejo da escala médica, celeridade no processo de contratação e em um menor volume de encargos tributários e previdenciários. Tudo isso sem custos com atestados médicos, licenças, férias, rescisões, INSS patronal etc.

Além da questão de gestão de recursos humanos, a gestão direta do HMACA pelo Município de Bom Jardim da Serra representa as seguintes responsabilidades:

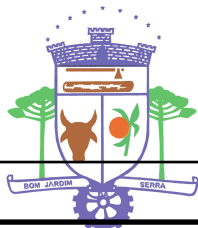
- Habilitar o hospital como uma autarquia, o que resultaria em uma série de exigências como contabilidade própria, licitação própria, processo de contratação próprio por meio de concurso, diretoria própria com todas as contribuições patronais vinculadas, equipe jurídica própria etc.;
- criar o cargo de direção técnica médica, de enfermagem e de farmácias exclusivas para o hospital;
- Regularizar o hospital junto aos conselhos regionais (CRM, Coren, CRF) e vigilância sanitária (municipal e estadual);
- Contratar junto ao governo do estado e o governo federal para a recepção de recursos, porém mediante o cumprimento de uma série de pré-requisitos, alguns deles não compatíveis com a nossa realidade (ex.: número de habitantes), outros que exigiriam um alto valor de investimento e custeio (ex: sala de radiografia, aparelho de ultrassonografia e laboratório próprio);
- Gastos com manutenção de serviço hospitalar: prontuário eletrônico, controle de estoque de farmácia, esterilização de materiais, lavanderia e rouparia, gerenciamento de resíduos em saúde.

DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO NA GESTÃO POR OSS

Na tabela a seguir, estão expressos os valores repassados para a manutenção do hospital, em quatro anos de gestão direta pelo município e no período em que a OSS vencedora da primeira licitação, o Instituto Maria Schmitt (IMAS), passou a fazer a gestão administrativa do hospital:

Tabela 03- Repasses para o HMACA, total e referente a folha de pagamento, por período.

Ano	Folha e Encargos	Total	Observações
2017	R\$ 929.585,96	R\$ 1.168.263,82	Gestão direta municipal
2018	R\$ 1.282.650,49	R\$ 1.646.353,47	
2019	R\$ 1.604.213,67	R\$ 1.865.792,34	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

CNPJ 82.844.754/0001-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

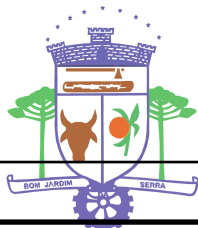
2020	R\$ 2.006.662,44	R\$ 2.246.604,66	
2021 (jan-out)	R\$ 1.591.799,72	R\$ 1.866.727,55	Último mês de gestão direta municipal.
2021 (nov-dez)	R\$ 156.184,38	R\$ 254.499,38	Início da Gestão IMAS; impacto da folha apenas com profissionais cedidos.
2021 (total)	R\$ 1.747.984,10	R\$ 2.121.226,93	
2022 (jan-jun)	R\$ 32.978,75	R\$ 902.930,22	Apenas os profissionais cedidos do Município geraram impacto na folha.
2022 (jul-dez)	R\$ 536.581,91	R\$ 1.160.677,65	Pagamento de salários do IMAS impacta no índice da folha (exceto médicos contratados por CNPJ).
2022 (total)	R\$ 569.560,66	R\$ 2.063.607,87	Houve descontos posteriores; total efetivamente repassado para folha: R\$ 494.240,80.
2023	R\$ 801.244,37	R\$ 1.783.561,64	Aprovação do piso de enfermagem. Gasto com profissionais cedidos: R\$ 174.135,19.
2024 (jan-ago)	R\$ 527.334,75	R\$ 1.800.000,19	Custo com profissionais cedidos pelo Município: R\$ 77.180,01.

Na época da gestão direta, nota-se um padrão de aumento progressivo dos gastos totais e dos gastos com folha, o que está dentro do esperado por conta dos aumentos salariais e inflação. Os custos com folha de pagamento estavam representando cerca de 80% dos gastos totais do hospital, isso considerando o fato de que, na época da gestão direta, houve alguns períodos em que o hospital ficou sem médico plantonista. Se a escala médica estivesse completa em todo o período, isso poderia ter representado um gasto maior com folha de pagamentos.

A partir do momento que o IMAS assumiu a gestão do HMACA, em novembro de 2021, observou-se um impacto significativo tanto nas despesas do hospital como um todo quanto no total de despesas com folha de pagamento. De 2021 a 2023, ocorreu uma regressão dos valores transferidos investidos em relação aos anos anteriores. Note que os valores apresentados são nominais, isto é, sem correção monetária. Se fosse feito o cálculo de correção dos valores de acordo com a inflação, as diferenças obtidas seriam ainda maiores. Efetivamente se transferiu menos valores ao hospital durante a gestão pela OSS. Espera-se que, após um tempo, ocorra uma estabilização destes gastos.

Uma outra diferença notável é o impacto das transferências à OSS na folha de pagamento municipal. Esse impacto não foi homogêneo durante o período analisado por uma série de fatores, que foram mencionados na coluna correspondente às observações e serão melhores detalhadas a seguir.

De modo geral, os gastos com folha de pagamento na época da gestão direta representavam cerca de 80% das despesas totais com o HMACA. Nota-se desde o início da gestão pelo IMAS uma redução importante da relação gasto com folha vs gasto total, de cerca de 80% na época da gestão direta para variados valores ao longo do período, de modo geral inferiores a 50%. Com menos impacto na folha, a administração municipal adquiriu mais liberdade para fazer contratações em outros setores do serviço público, facilitando o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Lembrando que a remuneração dos médicos contratados pela OSS não resulta em impactos na folha de pagamento, pois estes profissionais agora são remunerados por meio de contratação de pessoa jurídica (CNPJ).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos primeiros meses de gestão pelo IMAS, a partir de novembro de 2021, uma parte dos profissionais ainda ficou vinculada à Administração Municipal, trabalhando no HMACA em regime de cedência, e gradativamente essa mão de obra cedida foi ou sendo transferida para outros setores da prefeitura, ou sendo exonerada e substituída por profissionais contratados pelo IMAS. Isso já resultou em uma otimização importante dos gastos com recursos humanos.

No início de 2022, o impacto com folha de pagamento era bastante reduzido, pois os profissionais que estavam vinculados ao IMAS não estavam representando impacto na folha de pagamento. Mas, por conta de mudanças na legislação, esses valores passaram a ser considerados no cálculo a partir de julho de 2022. Um outro fator que resultou em impacto nos gastos com pessoal foi a aprovação do Piso de Enfermagem, que resultou em ajustes da remuneração a partir dos valores referentes a Maio de 2023. Mesmo com essa modificação de remuneração da equipe de enfermagem, os gastos com folha de pagamento de 2023 se mantiveram próximos de 50% do total, bem abaixo dos 80% da época da gestão direta.

De janeiro a agosto de 2024 não houve nenhuma mudança significativa nos critérios para os cálculos de impacto na folha de pagamento, mas houve um êxodo significativo de profissionais com vínculo direto com a Administração Municipal. Isso reduziu ainda mais a relação gastos com pessoal vs gastos totais, que naquele período se manteve em cerca de 30% do total de repasses.

IMPACTO NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO

A redução do volume de repasses ao hospital durante a gestão pela OSS não representou declínio na qualidade do atendimento. De fato houve melhora, como veremos a seguir.

Após os primeiros meses em que o IMAS assumiu a gestão do serviço, não se registrou mais ausência de médicos no serviço, e o atendimento de urgência e emergência tem se mantido de forma contínua e ininterrupta. Além disso, observou-se um aumento no número de atendimentos feitos no HMACA, em torno de 350 atendimentos mensais na época da gestão municipal em contraposição aos 700 atendimentos mensais nos últimos meses, conforme apuração realizada pela Comissão de Avaliação. Esses atendimentos incluem, além de avaliação médica, aplicações de medicações, cuidados de curativos e emissão de atestado de óbito, nos horários em que a Unidade Básica de Saúde (UBS) encontra-se fechada.

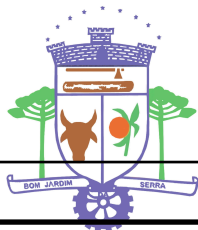
Além de atender um volume maior de pessoas, o IMAS tem disponibilizado de forma regular alguns recursos que trazem melhorias para o atendimento, como o aluguel de respirador e de bombas de infusão, que permitem um atendimento de maior qualidade aos pacientes graves.

Quanto à satisfação dos usuários, não há dados da época da gestão direta para fazer um comparativo, porém os dados da época da gestão de OSS demonstram índices de satisfação acima de 90%, o que corresponde às expectativas de melhora de qualidade dos serviços de saúde que foram contratualizados.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros Municípios, por meio de consultas a outros editais e documentos, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

No início da elaboração deste ETP, cogitou-se a possibilidade de recomendar, no lugar de OSS, a contratação de Cooperativas de Saúde, que seriam empresas especializadas apenas na contratação de mão de obra (médica e de enfermagem). Nesse modelo de contratação, a cooperativa ficaria responsável apenas pela gestão da equipe técnica e administrativa, enquanto a gestão municipal seguiria responsável pelos demais aspectos do gerenciamento do HMACA-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aquisição de insumos e materiais, reformas, manutenção predial, manutenção dos veículos etc. Embora essa opção possa ser economicamente viável, os levantamentos de mercado feitos até o momento constataram uma insuficiência de prestadores que atuam nessa modalidade, aumentando os riscos de licitação deserta e tornando esta opção, na prática, inviável. Além disso, empresas que fazem apenas a cedência de profissionais possuem mais limitações para ofertar outros serviços, como procedimentos de nível ambulatorial eletivo e de internação hospitalar.

De modo que o levantamento de mercado não apresentou outra solução que não seja a realização de Chamamento Público para a escolha de Entidade Qualificada como Organização Social de Saúde, para a gestão do HMACA dentro dos princípios norteadores do SUS.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de preços de contratação deverão ser obtidas por meio de cotação devidamente solicitadas pelo setor competente, com ampla divulgação do edital nos canais oficiais do Município de Bom Jardim da Serra. Os dados fornecidos no presente relatório, no capítulo "Demonstração de Impacto Financeiro", podem contribuir para a elaboração destas estimativas.

Para padronizar e facilitar a elaboração dos orçamentos, o plano de aplicação de recursos financeiros poderá ser dividido em grupos e subgrupos, como por exemplo:

1. Despesas de PESSOAL;
2. Despesas de MATERIAIS DE CONSUMO;
3. Despesas de SERVIÇOS DE TERCEIROS;
4. Despesas de MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSUMO (água, energia, telefone, ar-condicionado, prontuário eletrônico, controle de estoque de farmácia, esterilização de materiais, lavanderia e rouparia, gerenciamento de resíduos em saúde...);
5. Despesas de INVESTIMENTO;
6. Despesas FINANCEIRAS;
7. Despesas OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS;

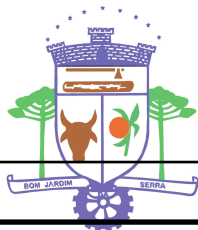
Estas informações devem ser disponibilizadas por meio de edital com detalhes específicos para favorecer a elaboração de proposta técnica pelas partes interessadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para definir se há vantagem na manutenção do modelo de descentralização das atividades e serviços de saúde prestados pelo HMACA por meio de OSS, foram adotados os seguintes procedimentos:

- Análise da situação de gestão do HMACA na época em que este era gerido diretamente pelo Município, antes de outubro de 2021, quando a gestão passou a ser descentralizada, por meio da OSS IMAS;
- Análise da primeira experiência do município com uma OSS-no caso, o IMAS- feita em conjunto com membros da Comissão de Prestação de Contas, Membros do Conselho Municipal de Saúde e de profissionais que atuaram no HMACA, tanto no período anterior à contratação da OSS quanto durante a sua gestão;
- Os tópicos analisados obedeceram à sistematicidade de parâmetros priorizados no relatório e na extensa e detalhada análise das metas contratualizadas.

Diante das informações levantadas e da análise cuidadosa das opções disponíveis, esta Comissão, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, recomenda a realização da contratação de empresas Organizações Sociais de Saúde por meio de Chamamento Público. Esta



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

solução foi escolhida devido à sua eficácia comprovada do ponto de vista financeiro e do ponto de vista de qualidade de prestação de serviços.

A seleção da melhor proposta de Plano de Trabalho será realizada mediante julgamento por uma Comissão Julgadora devidamente constituída por ato do Chefe Executivo Municipal, momento em que serão analisadas a qualificação da equipe de execução do serviço e a capacidade técnica e operacional da proponente no tocante à gestão do projeto apresentado. Essa abordagem nos permitirá aproveitar a *expertise* e a capacidade operacional das Organizações Sociais de Saúde, garantindo qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde itinerante. Estamos confiantes de que essa decisão contribuirá para o sucesso e o bom andamento dos atendimentos de saúde em urgência e emergência de nosso Município.

As demais exigências e requisitos para contratação constarão de forma detalhada no Termo de Referência constante em futuro Edital de Chamamento Público.

RESULTADOS PRETENDIDOS

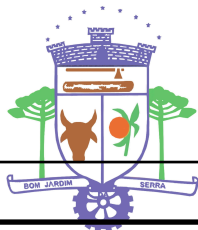
De acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.570/2024, Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que deverá estabelecer a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, com ênfase no alcance de resultados.

Conforme se observa do conceito legal de Contrato de Gestão, este constitui importante instrumento jurídico firmado pela Administração Pública, com o escopo de se alcançar uma maior eficiência administrativa, estimulando a gestão por resultados e visando servir ao interesse público. Em razão disso, o Contrato de Gestão fixará metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pela entidade, que visem ao aprimoramento dos serviços, com seus respectivos prazos de execução.

Assim, o Contrato de Gestão firmado entre o Município e a Organização Social de Saúde tem por objetivo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação a disponibilização, por parte do Município, de recursos orçamentários e de bens públicos necessários ao cumprimento do respectivo contrato em favor da entidade ora selecionada. Com isso, o Município estabelece o funcionamento das atividades com observância ao princípio constitucional da eficiência, sujeitando-a a um controle de resultados.

Para que o cumprimento do Contrato de Gestão seja considerado satisfatório, esta Comissão considerará os seguintes requisitos:

- Cumprimento de 100% da escala de trabalho estabelecida na Tabela 01 - Descrição da equipe técnica a ser contratada pela vencedora – HMACA. Durante todo o horário de funcionamento do HMACA, deverá haver, pelo menos, 01 (um) Médico Clínico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (uma) Recepcionista, 01 (um) Motorista e 01 (um) Agente de Serviços Gerais (higiene hospitalar) em atuação;
- Alcançar os índices de satisfação dos usuários a serem definidos em edital/contrato, com percentual de satisfação acima de 75%, ou seja, mais de 75% dos usuários devem responder a pesquisa de satisfação com conceitos “bom” e/ou “ótimo”;
- Estabelecer um canal próprio de Ouvidoria com a confecção de Relatórios, pelo menos, quadrimestralmente, a serem apresentados ao setor de Controle Interno do Município e ao Conselho Municipal de Saúde;
- Estabelecer uma rotina de educação continuada dos profissionais atuantes no HMACA, com, pelo menos, uma capacitação por quadrimestre.
- Apresentar anualmente à Administração Pública Municipal o seu Plano Operativo de Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Providenciar as licenças de funcionamento do HMACA junto aos órgãos fiscalizadores-vigilância sanitária e Conselhos Profissionais (CRM, COREN, CRF, etc.).

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSS, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e o Plano de Trabalho de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão e o cumprimento das metas, por meio da atuação da Comissão de Avaliação;
- Notificar, por escrito, a OSS da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção e certificando-se, ainda, que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor constante do Contrato de Gestão, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais.

CONCLUSÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável, compatível com os interesses públicos e, inclusive, necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Bom Jardim da Serra, 15 de outubro de 2024.

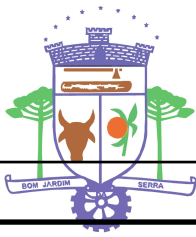
Rilton Telmo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Ângela Juliani Melo
Membro do Conselho Municipal de Saúde
e Farmacêutica

Bruner Rosa Dobler
Membro do Conselho Municipal de Saúde
Enfermeiro da ESF do Interior

Bruno Beltrame Medeiros
Médico da ESF do Centro, Médico do
HMACA e RT médico da UBS João Cardoso
da Silva

Eloy Rodrigues Padilha
Membro do Conselho Municipal de Saúde
e da Comissão de Julgamento e Avaliação de
Contas do HMACA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

CNPJ 82.844.754/0001-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernanda Zanete
Gerente de Saúde e RT de Enfermagem da
UBS João Cardoso da Silva

Giseli Padilha
Membro da Comissão de Julgamento e
Avaliação de Contas do HMACA